

官署文告

- 民政廳佈告 關於改換冬季制服事宜
衛生司佈告 關於招考填補本司行政團體三等文員
數缺准考人名單宣佈為確定名單
財政廳佈告 關於招考填補本廳就地團體三等文員
數缺准考人成績表
財政廳佈告 關於招人承辦供應經濟廳一九八一年
度所需適用於人體及醫葯用途之純甘蔗酒精
財政廳佈告 關於開投招人供應本澳政府機關一九
八〇年度需用之燃料、潤滑油及其副產品
銀行業務監察處佈告 關於考升本處合約人員團體一等
文員考試成績表
工務運輸廳佈告 關於開投招人承辦一供應及安裝仁伯
爵醫院新廚房使用之升降機
工務運輸廳佈告 關於招考填補政府機關三等(T級)
汽車司機數缺考試事宜
博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處隊長數缺准考
人名單宣佈為確定名單
博彩合約監察處佈告 關於以實習方式招考填補本處合
約團體三等稽查員數缺考試典試委員會之組織
博彩合約監察處佈告 關於以實習方式招考填補本處合
約團體三等稽查員數缺考試事宜
海軍軍務廳佈告 關於招考填補本廳散工人員團體二等
輪機員三缺考試事宜
治安警察廳佈告 關於開投招人供應一九八一年度在仔
社會復原所被收容者需用之糧食
治安警察廳佈告 關於考升本廳機械區長准考人確定成
績表
治安警察廳佈告 關於招考填補本廳無線電副區長准考
人確定成績表
司法警察司佈告 關於招考填補本司就地團體二等文員
兩缺考試舉行日期
社會福利處佈告 關於招考填補本處行政團體三等書記
兼打字員數缺考試成績表
澳門市政廳佈告 關於招考填補本廳一馬及運輸科三等
汽車司機數缺考試典試委員會之組織

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 431/79

de 27 de Outubro

Considerando que após cerca de dois anos de vigência do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, se tem verificado ser da maior vantagem, designadamente por razões de ordem económica e social, tornar extensiva a todos os militares em comissão normal em Macau a permissão de a renovarem sucessivamente, pela forma prescrita no artigo 8.º do referido decreto-lei, desde que hajam constituído ou venham a constituir família com naturais do território e aí desejem fixar residência.

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, passa a ter seguinte redacção:

Art. 8.º — 1 — No referente, especificamente, à nomeação dos militares para a prestação de serviço em Macau, em comissão normal, devem considerar-se em regime de excepção os militares dos quadros permanentes e as praças em serviço militar obrigatório que, do antecedente, ali se achem radicados por razões familiares ou os que, durante a comissão, contraíam matrimónio com naturais do território e aí pretendam fixar residência, sendo-lhes permitido renovar, mediante requerimento, a comissão normal por oferecimento, sucessivamente, sem necessidade de regressarem a Portugal, findo cada período de quatro anos.

2 — Os militares que pretendam beneficiar do disposto no número anterior deverão declarar, ao requererem a renovação da respectiva comissão, que se sujeitam às eventuais consequências que venham a reflectir-se na sua carreira profissional, sem prejuízo, no entanto, dos direitos consignados no artigo 11.º deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 3 de Outubro de 1979.

Promulgado em 17 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

(D. R. n.º 249, de 27-10-1979, I Série).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 107-A/79

Considerando que, na sequência do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, importa regulamentar o funcionamento dos estágios pedagógicos para os ensinos preparatório e secundário a realizar no território de Macau;

Nos termos do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 312/79:

Determina-se:

1 — É aprovado o regulamento dos estágios pedagógicos para os ensinos preparatório e secundário a realizar no território de Macau no ano escolar de 1979-1980 e seguintes, o qual se encontra anexo ao presente despacho.

2 — Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*.

Secretaria de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, 26 de Setembro de 1979. — O Governador de Macau, *Nuno Tavares de Melo Egidio*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Aldónio Simões Gomes*.

**Regulamento dos Estágios Pedagógicos
para os Ensinos Preparatório e Secundário
a realizar no território de Macau**

I — Objectivos

1 — O estágio pedagógico visa, fundamentalmente, proporcionar aos professores uma valorização profissional, perspectivando o seu aperfeiçoamento:

- Na relação de aprendizagem;
- Na intervenção na escola;
- Na relação com o meio.

2 — A prossecução da finalidade referida no número anterior deverá efectivar-se através da sensibilização dos professores para uma autoformação contínua, nos campos científico, psicopedagógico, didáctico e relacional.

II — Organização e funcionamento

3 — O estágio organiza-se em núcleos e centros de estágio.

3.1 — Entende-se por «núcleo de estágio» o conjunto dos orientadores e dos estagiários de cada grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

3.2 — O conjunto dos núcleos de estágio que funcionam no mesmo estabelecimento designa-se «centro de estágio».

4 — Em cada centro de estágio, os diferentes orientadores e um estagiário representante de cada um dos núcleos constituem um grupo de coordenação denominado «conselho de estágio».

4.1 — O conselho de estágio, coordenado por um dos orientadores, reúne-se mensalmente.

4.2 — O coordenador do conselho de estágio será por este eleito e exercerá as suas funções durante todo o ano lectivo.

4.3 — Sempre que as circunstâncias o aconselhem, pode o coordenador convocar reuniões extraordinárias, por proposta da maioria dos membros do conselho.

5 — Na direcção-geral de ensino respectiva funciona um grupo de coordenação e apoio pedagógico, que, no decorrer do ano lectivo, directa ou indirectamente, acompanha o funcionamento dos centros de estágio.

III — Actividades

6 — O estágio centra-se no grupo de trabalho constituído pelos estagiários e pelo professor orientador.

7 — O centro de estágio, como elemento dinamizador, está aberto à presença e colaboração de outros professores, de forma que essa abertura seja motivo de enriquecimento e não afecte a eficácia dos trabalhos.

8 — O estágio compreende essencialmente actividades de cultura científico-técnica e pedagógica, prática docente e actividade de coordenação.

8.1 — As actividades no âmbito da cultura científico-técnica e pedagógica compreendem:

8.1.1. — Sessões de debate e esclarecimento pedagógico-didáctico, a realizar mensalmente, a nível do centro de estágio, sobre temas de reconhecido interesse no domínio das ciências da educação, de acordo com uma lista a elaborar pelo grupo de coordenação e apoio pedagógico da respectiva direcção-geral de ensino.

No caso em que numa escola funcione um só núcleo de estágio, este deverá agrupar-se, sempre que possível, com o núcleo ou centro de estágio mais próximo, para as sessões de debate esclarecimento pedagógico-didáctico.

8.1.2 — Seminários de informação científico-técnica e didáctica, a realizar semanalmente, por disciplina, a nível do núcleo de estágio, e limitados à participação dos respectivos elementos, ou alargados a outros núcleos do mesmo centro ou de centros diferentes.

8.1.2.1 — O seminário entende-se como ponto de encontro de estudos pessoais e de troca de conhecimentos e experiências.

8.1.2.2 — Os trabalhos, no âmbito do seminário, têm por referências principais a prática educativa escolar e a cultura pedagógico-didáctica.

8.1.2.3 — A planificação dos seminários compete aos núcleos de estágio.

8.1.2.4 — As actividades do seminário são sumariadas em folhas próprias, que devem ser assinadas pelos participantes e arquivadas na escola.

8.2 — As actividades no âmbito da prática docente compreendem:

8.2.1 — Regência de aulas, em regime de serviço eventual, em duas turmas.

8.2.2 — Atribuição aos estagiários do cargo de director de turma.

8.2.2.1 — Para efeitos do disposto no número anterior, será atribuída a cada estagiário a direcção de uma das turmas que lhe foram distribuídas.

8.2.3 — Observação, pelos estagiários, de aulas ministradas:

8.2.3.1. — Pelos orientadores.

8.2.3.2 — Por colegas estagiários.

8.2.4 — Observação participante de aulas ou de sequências de aulas (unidades didácticas, sempre que possível) regidas pelos estagiários.

8.3 — As regências e observação de aulas previstas, respectivamente nos n.ºs 8.2.1 e 8.2.3, devem ser objecto de comunicação prévia.

8.4 — A planificação de todo o processo de participação em aulas — regências e observação — deve ser feita de molde a proporcionar aos estagiários e orientadores o tempo necessário à execução das restantes actividades de estágio e sua preparação.

9 — A elaboração dos horários do centro de estágio deve ter em conta o disposto no n.º 8.4.

9.1 — Com vista à execução do fixado nos n.ºs 4.1 e 8.1.1, devem os horários de todos os orientadores e estagiários apresentar a tarde de quarta-feira livre de actividades lectivas ou de quaisquer outras que possam colidir com os objectivos aí mencionados.

10 — Para a sua integração na vida da escola, devem os estagiários participar na organização das actividades do ano escolar, desde o seu início.

11 — Cada estagiário deve organizar um «processo de estágio», no qual incluirá os seus trabalhos escritos e o registo da actividade que for desenvolvendo ao longo do estágio.

11.1 — Consideram-se trabalhos escritos todos os que forem elaborados individual e/ou colectivamente, tendo por referência temas pedagógico-didácticos, inscritos em toda a amplitude do processo educativo e decorrentes de trabalhos pessoais, ou realizados em aulas e/ou seminários, ou por eles suscitados, ou ainda que se apresentem como manifestações da actuação do estagiário relativamente aos problemas de ensino em geral ou do seu grupo sócio-profissional.

11.2 — O «processo de estágio» deve ser acompanhado de um sucinto relatório final.

11.3 — O relatório final deve traduzir, por parte do estagiário, uma análise crítica do trabalho efectuado ao longo de todo o processo de estágio, que sintetize a reflexão pessoal que foi exercendo.

12 — Tendo em vista o enriquecimento dos centros de estágio em documentação própria, deve organizar-se um «processo de núcleo», que inclua os trabalhos escritos individuais e/ou colectivos realizados pelos seus membros.

12.1 — O «processo de núcleo» deve ficar arquivado no respectivo centro de estágio.

13 — As faltas dadas às actividades de estágio são comunicadas para registo da secretaria.

13.1 — Na justificação das faltas dadas às actividades de estágio seguir-se-ão as normas adoptadas para o pessoal docente.

13.2 — As reuniões referidas nos n.ºs 8.1.1 e 8.1.2 equivalem, para efeitos de marcação de faltas, a dois tempos lectivos.

14 — As actividades de coordenação compreendem:

14.1 — Reuniões de orientadores, a nível regional e/ou nacional, de um ou mais grupos de disciplinas, com a participação de especialistas e técnicos, a realizar antes do início das actividades de estágio.

14.2 — Observação das actividades dos núcleos de estágio por delegados da respectiva direcção-geral de ensino.

IV — Competências

15 — Compete ao grupo de coordenação a funcionar na respectiva direcção-geral:

15.1 — Promover as reuniões referidas no n.º 14.1.

15.2 — Enviar aos centros de estágio documentação de apoio pedagógico-didáctico e assegurar a difusão de propostas, formas de trabalho e experiências em curso.

15.3 — Cooperar com os conselhos de estágio e com os núcleos na procura de soluções para os problemas que eventualmente surjam no decurso dos estágios.

15.4 — Assegurar, na medida do possível, a uniformização de critérios e processos nomeadamente no domínio da avaliação.

15.5 — Participar, sempre que o julgar conveniente e sempre que possível, nas reuniões de coordenação, nas reuniões de conselhos de estágio e nas actividades dos núcleos.

15.6 — Promover acções de actualização dos orientadores de estágio.

16 — Compete ao conselho de estágio:

16.1 — Assegurar a planificação e a dinamização dos trabalhos do centro de estágio.

16.2 — Colaborar na dinamização da escola, através das actividades de estágio.

16.3 — Organizar sessões de debate e esclarecimento pedagógico-didáctico.

16.4 — Estimular a investigação pedagógica, no âmbito do centro de estágio, tendo em conta os efeitos que os programas de pesquisa e de inovação possam ter sobre os discentes.

16.5 — Manter a ligação entre o centro de estágio e a direcção-geral respectiva, através do seu grupo de coordenação e apoio pedagógico.

17 — Os professores orientadores — que põem os seus recursos ao serviço de estagiários, garantindo-lhes simultaneamente segurança e liberdade de iniciativa e de criação — devem apresentar-se não como modelo normativo, mas antes como exemplo possível, estimulante de recursos pessoais, proporcionando um clima de trabalho que permita atingir os objectivos de estágio.

17.1 — Compete ao professor orientador:

17.1.1. — Assegurar a planificação e dinamização dos trabalhos de estágio.

17.1.2 — Dar apoio aos estagiários ao longo do ano lectivo, nomeadamente na preparação do trabalho docente, na resolução das dificuldades encontradas nesse mesmo trabalho e na análise dos respectivos resultados — avaliação contínua —, bem como no alargamento da sua cultura científica e pedagógica.

17.1.3 — Fomentar e apoiar a participação do núcleo nas actividades de dinamização de escola.

17.1.4 — Sensibilizar e apoiar os estagiários nas tarefas inerentes à direcção de turma.

V — Avaliação

A — Ensino preparatório

18 — A avaliação deve encarar-se como reflexão, análise e discussão da actividade individual e de grupo, no sentido de superar erros cometidos, vencer dificuldades e ajustar o ritmo de trabalho.

18.1 — Na avaliação do trabalho de estágio serão considerados basicamente os seguintes parâmetros:

18.1.1 — Prática docente (aula e sua preparação), que engloba:
A preparação psicopedagógica;
A relação professor/aluno;
A competência científica.

18.1.2 — Comportamento nos seminários, que terá em conta:
O conhecimento psicopedagógico;
A relação professor/professor;
A competência científica.

18.1.3 — Integração na vida escolar, que diz respeito:
À relação professor/escola;
À relação professor/comunidade;
À preparação psicopedagógica.

18.2 — Todos estes parâmetros são entendidos como uma unidade globalizante.

19 — Até ao fim do mês de Fevereiro será enviada à Direcção-Geral do Ensino Básico o registo que traduza a evolução individual de cada estagiário, ponderando-se a vontade e capacidade reveladas na assimilação de novos conhecimentos e no aperfeiçoamento dos que já possuía.

20 — No termo do processo será atribuída aos estagiários uma classificação individual numérica, na escala de 0 a 20, resultante da avaliação continuada ao longo desse processo, tendo em vista a consecução dos objectivos do estágio.

20.1 — A aferição dos critérios de classificação dos estagiários será feita conjuntamente pela Direcção-Geral do Ensino Básico e pelos orientadores, no sentido de garantir mais objectividade e uniformidade.

20.2 — Processo de classificação final: os elementos de cada núcleo de estágio (orientadores e estagiários), reunir-se-ão em data a fixar pela Direcção-Geral do Ensino Básico, tendo os professores estagiários direito de participação e de intervenção nos trabalhos de avaliação, quer no que se relaciona directamente com o próprio, quer no que respeita aos demais elementos do grupo.

20.2.1 — Este processo pressupõe duas fases:

1.^a fase — Seriação qualitativa dos estagiários:

Os estagiários serão seriados em cada disciplina do grupo que leccionam;

A fundamentação da seriação ou seriações é exigida tanto aos orientadores como aos estagiários.

2.^a fase — Atribuição da classificação do trabalho de estágio:

As classificações são discriminadas por disciplinas;

A nota de estágio em cada disciplina será um número inteiro ou um número inteiro adicionado de meia unidade.

21 — Ponderadas as apreciações formuladas pelos estagiários, cabe ao orientador a decisão última da proposta de classificação a atribuir-lhes.

22 — As classificações propostas serão objecto de homologação ministerial.

23 — A classificação final do trabalho de estágio será:

23.1 — Nos grupos constituídos por duas disciplinas, a média dos valores atribuídos a cada disciplina calculada até às centésimas e arredondadas para as décimas.

23.2 — Nos restantes casos, será a nota atribuída à respectiva disciplina.

24 — A reprovação numa das disciplinas de estágio implica a reprovação no estágio.

25 — Não serão válidas as classificações atribuídas que infrinjam as normas estabelecidas.

26 — De todas as reuniões serão lavradas actas, assinadas por todos os presentes, as quais deverão ser enviadas à Direcção-Geral do Ensino Básico.

B — Ensino secundário

27 — A avaliação deve encarar-se como a reflexão, análise e discussão da actividade individual e do grupo, no sentido de superar erros cometidos, vencer dificuldades e ajustar o ritmo de trabalho.

27.1 — Na avaliação deverá ter-se em conta a conjugação dos seguintes elementos:

27.1.1 — Prática docente (aula e sua preparação):

- a) Relação professor/alunos;
- b) Preparação científica específica;
- c) Técnicas pedagógico-didáticas;
- d) Preparação geral.

27.1.2 — Seminários:

- a) Relação professor/professor;
- b) Grau de participação;
- c) Preparação pedagógico-didáctica;
- d) Preparação geral.

27.1.3 — Trabalhos individuais e/ou colectivos:

- a) Sentido crítico;
- b) Inserção da experiência pessoal;
- c) Integração científico-pedagógica.

27.1.4 — Atitudes do estagiário:

- a) Relações humanas;
- b) Espírito de iniciativa;
- c) Sentido das responsabilidades;
- d) Assiduidade e pontualidade.

27.1.5 — Integração do estagiário:

- a) Na escola;
- b) Na comunidade (nomeadamente na relação com os encarregados de educação).

27.2 — Todos estes parâmetros são entendidos como uma unidade globalizante.

28 — No termo do estágio é atribuída ao estagiário uma classificação numérica individual, na escala de 0 a 20, preparada por uma avaliação contínua ao longo do estágio.

29 — O processo de avaliação final compreende a seriação dos estagiários em cada núcleo, na qual participam todos os elementos.

29.1 — A seriação processa-se através do diálogo entre os estagiários e orientadores, não havendo acordo, cada elemento do núcleo apresenta uma lista graduada dos estagiários, incluindo-se ou não a si próprio, conforme o núcleo tiver resolvido.

29.2 — O orientador, ponderadas essas graduações, decide da seriação final, que pode ou não coincidir com qualquer das apresentadas.

30 — A aferição dos critérios de classificação dos estagiários será feita conjuntamente pela Direcção-Geral do Ensino Secundário e pelos orientadores, no sentido de garantir mais objectividade e uniformidade, nomeadamente através da determinação dos limites máximos e mínimos, bem como dos valores médios das classificações a atribuir aos estagiários.

31 — Comunicados esses elementos aos centros de estágio, procede-se então à classificação final dos estagiários, em reunião no estabelecimento de ensino, tendo em conta a seriação final.

31.1 — A nota de estágio será expressa por um número inteiro ou por um número inteiro adicionado de meia unidade.

31.2 — Nos grupos em que há mais de uma disciplina, a classificação final é a média aritmética dos valores atribuídos a cada disciplina, calculada até às centésimas e arredondada para as décimas.

31.3 — No caso de não haver acordo entre o orientador e os estagiários quanto às classificações propostas, compete ao primeiro decidir.

31.4 — Cada orientador enviará à Direcção-Geral do Ensino Secundário uma breve justificação das classificações que propôs.

32 — Nos quadros em que há mais de uma disciplina, a reprovação numa delas implica a reprovação no estágio.

33 — Não serão válidas as classificações atribuídas que infringem as normas estabelecidas.

34 — De todas as reuniões realizadas para avaliação final dos estagiários devem ser lavradas actas, assinadas por todos os presentes, as quais serão enviadas à Direcção-Geral do Ensino Secundário, acompanhadas do documento referido no n.º 31.4.

VI — Disposições finais

35 — O estágio tem a duração de um ano lectivo.

36 — No final de cada período escolar serão enviados às respectivas direcções-gerais de ensino relatórios elaborados pelo núcleo de estágio respeitantes às actividades realizadas nesse período.

Secretaria de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, 26 de Setembro de 1979. — O Governador de Macau, *Nuno Tavares de Melo Egidio*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Aldónio Simões Gomes*.

(D. R. n.º 248, de 26-10-1979, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 173/79/M

de 10 de Novembro

Foram recentemente postos a concurso público os trabalhos correspondentes à obra de construção de colectores de águas residuais domésticas na Estrada de Cacilhas.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1979 e 1980, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a dispender.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução de trabalhos correspondentes à obra de construção de colectores de águas residuais domésticas na Estrada de Cacilhas, pela quantia de \$ 748 788,30 (setecentas e quarenta e oito mil, setecentas e oitenta e oito patacas e trinta avos), com o escalon-